

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 81/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º**-Fica NOMEADA para o cargo de **COORDENADORA DE ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Meio Ambiente, a Sr.<sup>a</sup>. **IRANY SANTOS FRANÇA**.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2013.

Teodoro Sampaio-Bahia, 06 de agosto de 2013.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES**  
Chefe de Gabinete

**JOSÉ AILTON FERREIRA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Meio Ambiente

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 82/2013**

**EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO ARTIGO 2º  
DA LEI N° 493 DE 20 DE JUNHO DE 2007 NOMEIA OS  
MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, do município de Teodoro Sampaio, conforme determina o Art. 2º da Lei Municipal nº 493/ 2007. Titulares e Suplentes respectivamente pela ordem.

#### **I – Representando o Poder Executivo Municipal**

Titular: Lidiana dos Santos Teixeira Miranda  
Suplente: Willian Cerqueira

Titular: Célia Suêlo Santos Melo  
Suplente: Maciel Luciano Silva

#### **II – Representando os Diretores da Escola Básica**

Titular: Jandira dos Santos Silva  
Suplente: Eliete Maria Sena dos Anjos

#### **III – Representando os Professores da Educação Básica Públicas**

Titular: Eliene Alves Vaz Teixeira  
Suplente: Avany de Jesus Santos

#### **IV – Representando os Servidores Técnicos- Administrativos das Escolas Básicas Públicas**

Titular: Cely dos Santos Vinhas  
Suplente: Ângela Maria Souza da Mota

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V – Representando os Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

Titular: Maria de Lourdes dos Santos Souza  
Suplente: Hélio Calmon das Mercês

Titular: Ana Clara Silva Santos  
Suplente: Claudio de Aquino Valério

**VI – Representando os Estudantes da Educação Básica Pública**

Titular: Maria José Silva dos Santos  
Suplente: Ademar Coutinho dos Santos

Titular: Norma Alves Vaz Teixeira  
Suplente: Maria das Dores Oliveira Lima

**VII – Representando o Conselho Municipal da Educação**

Titular: Benedita dos Santos Vaz  
Suplente: Maria Angélica Ferreira

**VIII – Representando o Conselho Tutelar**

Titular: Jucélia Ramos dos Santos Faleta  
Suplente: Viviane da Silva Dórea

**Art. 2º** - Os membros e o Presidente do FUNDEB terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 3º** - o exercício do mandato de conselheiro de FUNDEB é considerado serviços públicos relevantes e não será remunerado.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio – Bahia, 8 de agosto de 2013.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES**  
Chefe de Gabinete

**RITA DE CÁSSIA MARIA DE BRITO**  
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 86/2013

**“DISPÕE SOBRE: ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA LIGADAS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a diminuição dos repasses de recursos obrigatórios oriundos dos Governos Federal e Estadual (FPM, ICMS e outros), como historicamente ocorre no último trimestre de cada exercício, que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestuture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos e honradez dos compromissos financeiros já firmados;

Considerando que o Município, tem ao longo dos últimos oito anos sofrido uma redução percentual significativa nos índices de participação dos repasses dos recursos das diversas esferas de governo, e da inadimplência no recolhimento dos tributos municipais e crescente inscrição em dívida ativa tributária, o que tem contribuído para dificultar a própria manutenção dos serviços públicos;

Considerando que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo das despesas mensais, em virtude da demanda de serviços e aumento continuado dos custos e, em contrapartida está alternando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita x despesas;

Considerando que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas x despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores alterações, bem como o disposto da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, dívidas parceladas junto aos órgãos governamentais (INSS E FGTS), aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo - terceiro salário, desde que devidamente justificadas pelo Coordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho.

Considerando ainda o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações; artigo 12 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de

1/6

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, sobre a conduta do gestor no final do mandato e na condução da transição de governo, podem levar a sanções previstas na legislação.

DECRETA:

Art. 1º. Visando implementar política de racionamento de gastos dada à instabilidade financeira, que vem atingindo sobremaneira a receita dos Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e corrigir suas previsões de investimentos e gastos reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e conforme previsão da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, ficam aprovadas as medidas de contenção de gastos a serem implementadas e regidas por este Decreto até o dia 31 de Dezembro de 2013, estabelecendo as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I – vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados na Legislação;

II – redução do uso da frota de máquinas pesadas e caminhões do setor de obras e serviços desta natureza;

III - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

IV - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de novas gratificações;

d) concessão de férias e licenças, quando implicarem em substituição;

e) pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor;

V - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 20% (vinte por cento);

VI – fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

VII - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

VIII – suspensão, por tempo indeterminado, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 40% (quarenta por cento);

X - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 50%(cinquenta por cento);

XI - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

XII – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem 60% (sessenta por cento);

XIII – revisão de todos os convênios celebrados pelo Município e imediata suspensão temporária de subvenções, auxílios ou contribuições relativamente àqueles que não consubstanciem ações essenciais de interesse público;

Art. 2º. No último trimestre do exercício, ficam limitados os empenhos da despesa ao valor previsto mensalmente pelo órgão de Contabilidade Municipal, descontados os valores empenhados e não pagos até o presente momento.

§ 1º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela ação que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

§ 2º As despesas empenhadas e não pagas até 30 de setembro serão descontadas para fins de apuração do limite de empenhamento.

Art. 3º. Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc.).

Art. 4º. Durante os meses de agosto a dezembro de 2013, ficam terminantemente suspensos à concessão de benefício para pagamento de abono pecuniário de férias ou licença-prêmio para todos os servidores municipais e outros que se possam evitar, visando a boa fluidez e a obediência aos índices estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 1º Preferencialmente, a administração não programará a concessão e nem os pagamentos de férias para o referido período, mantendo substituição somente aos serviços que forem julgados essenciais e aqueles que forem julgados indispensáveis à solução da continuidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º Poderá o Chefe do Executivo Municipal, optar pelo funcionamento em horário especial em todos ou em parte dos serviços públicos e próprios municipais, determinando por meio de comunicação interna horários de funcionamento e atendimento ao público a serem adotados pelos vários setores da administração pública municipal.

§ 3º Em consequência da medida adotada no “caput” deste artigo, o pagamento de abono sobre o salário correspondente, será feito no mês

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

seguinte ao ato de concessão sem que registre qualquer prejuízo de ordem financeira ao servidor público municipal.

Art. 5º As faltas abonadas não serão permitidas em dias que antecedem e as que sucederem às 2ª(segunda), 6ª(sexta) feira e véspera de feriados, ficando, se requeridas, desde logo indeferidas de plano.

§ 1º As eventuais faltas requeridas como abonadas pelos funcionários nas atividades que não estiverem suspensas no período, desde que consideradas emergenciais mediante critério adotado pelo Secretário da pasta correspondente, poderão ser substituídas por funcionários de função compatível que tenha saldo para compensação.

§ 2º O funcionário que for beneficiado na forma descrita no parágrafo anterior ficará obrigatoriamente com o compromisso de efetuar a compensação futura da falta no montante das horas equivalentes.

§ 3º Não será permitida, em hipótese alguma, a concessão do benefício da falta abonada para os profissionais que não estiverem enquadrados no artigo 5º deste Decreto.

Art. 6º A redução de gastos estender-se-á para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente aos consumos de energia elétrica, água, combustíveis, ligações telefônicas e internet, submetendo- se somente para os serviços julgados essenciais.

Para isso, serão adotadas medidas de controle de gastos pelos Secretários de cada pasta, a serem apresentadas ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 5 dias úteis.

§ 1º Fica terminantemente proibido a ligação de aparelhos de ar condicionado antes das 10:00 horas da manhã, devendo ser desligados no horário de almoço, ou em momentos de ausência do servidor em sala por mais de 10 (dez) minutos.

§ 2º As luzes, computadores (monitor e CPU), impressoras e aparelhos eletrônicos deverão, obrigatoriamente, serem desligados no horário de almoço.

§ 3º Os veículos deverão, obrigatoriamente obedecer o controle de agendamento de serviços, devendo ainda as viagens ser reduzidas, principalmente as que dizem ao deslocamento aos municípios circunvizinhos, para onde não deverá ser autorizado o deslocamento de mais de um veículo por dia, exceto por determinação expressa da Chefe do Executivo Municipal ou por necessidade urgente e inadiável, comunicada através de relatório analítico e circunstanciado.

Art. 7º Os benefícios concedidos através das várias Secretarias Municipais deverão sofrer imediatamente redução, mornente aqueles que tratarem de concessão de viagens, fornecimentos de cestas básicas de alimentação, aviamentos, medicamentos, passagens através de coletivos urbanos e rurais, transporte intermunicipais para agremiações esportivas, manutenção de veículos (peças e serviços), manutenção de prédios próprios públicos e outros que forem julgados, ficando a critério de cada Secretário da área de abrangência as análises devidas para apreciação dos pleitos e de compatibilidade com Art. 2º.

Art. 8º Em face das medidas adotadas neste Decreto ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

Art. 9º. Fica suspensa, também, pelo prazo fixado neste Decreto, a contratação e/ou admissão de pessoal civil, executados aquelas decorrentes da necessidade imperiosa de aprovação de candidatos em concurso público em pleno vigor e de situações urgentes, emergenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos devidamente justificados mediante procedimento administrativo próprio e após prévia autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. O pagamento de horas extras e/ou outras gratificações aos servidores públicos municipais, devem ser suspensos de imediato, ressalvados os casos devidamente justificados e considerados de imperiosa necessidade, mediante prévia autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. Em face das medidas adotadas descritas nos artigos anteriores e as justificativas apresentadas no bojo deste Decreto, fica alterada a “Ordem Cronológica de Pagamentos” prevalecendo para os débitos até então existentes a possibilidade de saldo “a posteriori”, devendo ser gerenciado por fonte de recursos, nos termos da instrução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§ 1º Os pagamentos dos débitos a que se refere o “caput” deste artigo somente ocorrerão respeitando-se as disponibilidades financeiras, as quais serão apuradas após o aporte dos recursos destinados ao pagamento das despesas efetuadas durante o corrente exercício, classificadas como sendo de urgência e/ou emergenciais, indispensáveis à solução de continuidade da administração pública municipal.

§ 2º Os débitos cuja procedência seja de cunho alimentar terão preferência em relação aos demais até então existentes.

Art. 12. Classificam-se como despesas essenciais e indispensáveis à solução de continuidade da Administração Pública Municipal aquelas decorrentes de pessoal civil, encargos patronais, duodécimos da Câmara Municipal, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, dívidas parceladas junto aos órgãos governamentais (INSS E FGTS), aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho.

Parágrafo único. As despesas descritas no “caput” deste artigo e que são correspondentes ao presente exercício financeiro, obedecerão a “ordem cronológica de pagamento” própria e independente para efeitos de pagamento.

Art. 13. É expressamente vedada a realização de despesas sem autorização do Chefe do Executivo Municipal e empenho prévio.

§ 1º O fornecedor que conceder serviços ou materiais sem o respaldo do Chefe do Executivo Municipal e de empenho público da despesa perderá o direito ao crédito, estando à administração desobrigada de pagamento.

§ 2º O funcionário público que autorizar despesa contrariando as determinações constantes do parágrafo anterior, responsabilizar-se-á pelo

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

pagamento da despesa, respondendo ainda por processo administrativo e possíveis sanções cíveis e criminais.

Art. 14. Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhor a arrecadação do Município.

Art. 15. O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 16. Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Chefe do Executivo Municipal despacho devidamente fundamentado.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de Agosto.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio -BA , em 19 de agosto de 2013.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES**  
Chefe de Gabinete

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 87/2013

*"INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO PREVIA DOS IMÓVEIS E BENFEITORIAS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA, SITUADOS NESTE MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, CONFORME Lei Orgânica Municipal da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação Previa de imóveis e benfeitorias declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem como os imóveis pertencentes ao Município de Teodoro Sampaio e que serão objeto de alienação.

**Parágrafo Primeiro** - Para integrar e compor a comissão instituída neste artigo, ficam nomeados os seguintes membros:

### Titulares:

- 1- João Batista Barbosa
- 2 - Joseval Silva de Argolo Azevedo
- 3 - José Orlando Alves Silva
- 4 - Henrique Amon Silva Freitas

### Art. 2º - Compete a Comissão

- a) Promover a avaliação de terrenos e benfeitorias declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem como de terrenos pertencentes à municipalidade e que foram objeto de alienação.
- b) Os laudos de avaliação deverão ser assinados por no mínimo dois dos membros da comissão.

1/2

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, 20 de agosto de 2013.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES**  
Chefe de Gabinete

2/2

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº. 88/2013**

Determina a realização de auditoria na folha de pagamento dos servidores, bem como nos dados tributários e não tributários inscritos e não em dívida ativa do Município de Teodoro Sampaio-Bahia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,  
CONSIDERANDO a necessidade constante de eventuais irregularidades na folha de pagamento e dados cadastrais deste município serem detectadas e reparadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Determinar que a Controladoria Municipal realize auditoria na folha de pagamento dos servidores, bem como nos dados tributários e não tributários inscritos e não em dívida ativa do Município de Teodoro Sampaio.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a Controladoria Municipal deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado, enumerando eventuais irregularidades identificadas.

**Art. 2º-** Determinar que a área de Recursos Humanos e a Coordenação de Tributação, Arrecadação e Fiscalização forneçam todas as informações necessárias para consecução da auditoria.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2013.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES**  
Chefe de Gabinete